



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0069/2021

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5080148-40.2020.4.02.5101,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® ProExpert Pepti).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0839/2020 (pdf: Evento8_PARECER1_págs. 1 a 5), emitido em 18 de novembro de 2020, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**alergia à proteína do leite de vaca - APLV**) e à indicação e disponibilização da **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® ProExpert Pepti).

2. Após emissão do parecer técnico supracitado foi acostado novo documento do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (Evento17_ANEXO2_Pág. 1), emitido pelo médico , em 27 de janeiro de 2021, no qual foi informado que a Autora é portadora de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV) IgE mediada**, com presença de sintomas como vômitos e lesões dermatológicas. Foram citados os seguintes dados antropométricos: **peso – 8,7 kg; comprimento – 70 cm e IMC = 17,7 kg/m²** e há relato de que necessita de **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada pelo tempo que durarem os sintomas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0839/2020, emitido em 18 de novembro de 2020 (pdf: Evento8_PARECER1_págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora atualmente com **1 ano de idade** (segundo certidão de nascimento – Evento1_ANEXO2_Pág. 1), com diagnóstico de **alergia à proteína do leite de vaca**. Tendo em vista o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0839/2021 (Evento8_PARECER1_págs. 1 a 5), que apontou ausência de informações nos documentos médicos para realização de inferências seguras sobre indicação da fórmula pleiteada por este Núcleo, solicitou-se a emissão de novo documento médico visando sanar os itens relacionados abaixo:



- i) quais os sintomas apresentados pela Autora em decorrência do quadro de alergia alimentar ou tentativa prévia de uso de fórmulas à base de soja;
- ii) dados antropométricos (minimamente peso e comprimento); e
- iii) previsão do período de uso da fórmula prescrita ou quando se dará a próxima avaliação.

2. Ressalta-se que em novo documento médico acostado (Evento17_ANEXO2_Pág. 1), a respeito do **item i**, foi informado que a Autora apresentou como sintomas “*vômitos e lesões dermatológicas*”. Portanto, na presença de sintomas gastrointestinais (vômitos), está indicado o uso de fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada, como a marca pleiteada **Aptamil® ProExpert Pepti**.

3. Em relação ao **estado nutricional** da Autora (**item ii**), os **dados antropométricos** informados (peso – 8,7 kg; comprimento – 70 cm e IMC = 17,7 kg/m²), foram analisados segundo as curvas de crescimento e desenvolvimento da Caderneta de Saúde da Criança – meninas – Ministério da Saúde, indicando que a mesma apresentava-se com **peso, comprimento e IMC adequados para idade**¹.

4. Reitera-se que, segundo o **Ministério da Saúde**², crianças na idade em que a Autora se encontra (**1 ano**), **devem receber todos os grupos alimentares possíveis** (leguminosas, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos), sendo estabelecido para as **fontes lácteas ou substitutos** a ingestão de 2 a 3 porções de 180mL a 200mL, totalizando, no máximo **600mL/dia**. Portanto, para atendimento das recomendações supracitadas, seriam necessárias **7 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil® ProExpert Pepti**³.

5. No tocante ao **item iii**, foi informado que a Autora deverá fazer uso da fórmula pleiteada pelo tempo que durarem os sintomas. É importante reforçar que fórmulas para alergia alimentar não são medicamentos, e sim substitutos industrializados temporários de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância aos alérgenos¹. Diante disto, requer reavaliações periódicas, a fim de verificar o quadro clínico e a possibilidade de evolução dietoterápica. Ademais, a delimitação do tempo de uso é necessária, pois a quantidade recomendada deve ser ajustada periodicamente em função do peso e do estado nutricional^{4,5}.

6. Com relação ao fornecimento da **fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada (Pregomin® Pepti)** pelo SUS, reitera-se os itens 11 a 15 informados no PARECER

¹ Ministério da Saúde. Curvas de crescimento da Organização da Saúde – menina – peso por idade. Disponível em: < <https://www.sbp.com.br/departamentos-cientificos/endocrinologia/graficos-de-crescimento/>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

² BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

³ Danone. Aptamil® ProExpert Pepti. Disponível em: <<http://www.danonebabyprofissionais.com.br/files/Documents/b4b5a23a-a9d4-4b79-b5fb-91a75741bfa9>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁴ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq. Asma Alerg. Imunol.* v. 01, nº1, 2018. Disponível em: < http://formsus.datasus.gov.br/novoimgarq/38654/7475202_312361.pdf >. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.



TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0839/2020, emitido em 18 de novembro de 2020 (pdf: Evento8_PARECER1_págs. 1 a 5).

7. Em nova consulta ao SISREG Ambulatorial, verificou-se que a Autora foi inserida para **CONSULTA EM PEDIATRIA – LEITES ESPECIAIS** em 24 de outubro de 2020, com código de solicitação 347083282, com classificação de prioridade *amarelo* e **consulta agendada para 01° de abril de 2021.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4- 01100421

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

**MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES**
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02